



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 681/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - São fixados os novos valores de vencimentos do pessoal do magistério público municipal, conforme Tabela I.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo 1º, Tabela I, retroagirão a 1º de maio de 1979.

Art. 3º - As gratificações de que cuida o artigo 32, itens I a V da Lei nº 667/78 - Estatuto do Magistério - ficam fixadas em percentual sobre o salário do Professor, de acordo com a categoria e classe em que estiver enquadrado, conforme Tabela II.

Parágrafo Único - Os percentuais referentes aos incisos III, IV e V referidos no "caput" deste artigo serão mantidos, também, durante o período de férias e recessos escolares e de licença por motivo de gestação.

Art. 4º - Os benefícios decorrentes da fixação de percentual de que cuida o artigo 3º desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1980.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 1979.


CARLOS EMIR MUSSI



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 683/79

TABELA I

Classe	Categoria	Salário
"NE 14"	2ª	4.880,00
"NE 13"	2ª	4.580,00
"NE"	2ª	4.280,00
"N 14"	1ª	3.980,00
"N 13"	1ª	3.680,00
"N 8"	1ª	3.380,00
"N 6"	1ª	3.080,00
"N 4"	1ª	Salário mínimo regional vigente

TABELA II

Incisos	Percentual
I	2%
II	10%
III	20%
IV	20%
V	10%

ky

341

Registro fls. 154, v. Lv. 34
Publicação: _____
Edição de _____
<i>U. B. Oliveira</i> Servidor